

PROJETO DE RESOLUÇÃO que altera o Art. 63 e acrescenta o Art. 128 A, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º - Altera a redação do art. 63 da Resolução n. 02, de 02 de julho de 1981, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, com a seguinte redação:

“Artigo 63 – Os projetos em andamento nas Comissões serão arquivados conforme disposição do artigo 128-A”.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 128-A, na Resolução n. 02, de 02 de julho de 1981, com a seguinte redação:

“Artigo 128-A – Ao final de cada legislatura às proposições em tramitação nesta Câmara Municipal serão arquivadas e só podem ser desarquivadas mediante requerimento subscrito, pelo menos, por um terço (1/3) dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário”.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições oriundas do Executivo, que têm curso através das legislaturas.

§ 2º - Não se aplica as proposições de autoria do Vereador (a) reeleito.

§ 3º- No caso de óbito do vereador (a) serão automaticamente arquivadas.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Pedrinho Botaro
Presidente

Edilson Santos
Vice-Presidente

Eduardo Leite
1º Secretário

Bahia
2º Secretário

Zeão
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Resolução que tem por objetivo simplificar e dinamizar o procedimento dos processos em tramitação na casa.

O Regimento interno em seu artigo 63 trata dos arquivamentos dos processos em tramite nas comissões no final de cada legislatura, onde atual se encerra em 31 de Dezembro de 2023.

Desta forma, necessário se faz a alteração do artigo 63 e criação o artigo 128 – A para arquivamento de todas as proposições em tramites na casa ao final de cada legislatura.

Considerando o acima exposto o paragrafo 2º traz a manutenção das proposições dos Vereadores reeleitos, dando continuidade à tramitação legal dos processos.

Ressalta-se ainda que o artigo traz nos casos de falecimento/óbito do Vereador (a) o arquivamento dos projetos de forma automática.

